

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02260 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- CONTRATO N° 260/2024 DL 042/2024
- CONTRATO Nº 264/2024- IL 039/2024.
- EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 009/2024 -PP 034/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 009/2024 -PP 034/2023
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 106/2023, 108/2023, 109/2023, 110/2023, 112/2023, 113/2023 e 114/2023- PP 005-2023

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 139/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 260/2024

Termo de contrato nº 260/2024 por Dispensa de Licitação nº 042/2024, para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de instalações de rede de abastecimento de água na zona rural e manutenção de vias públicas na sede do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à avenida 18 de Fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sim, Feira de Santana, Feira de Santana, Bahia -CEP 44.085-052, inscrita no CNPJ/MF sob no. 21.593.826/0001-81, neste ato representada por neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 042/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de instalações de rede de abastecimento de água na zona rural e manutenção de vias públicas na sede município de Boa Vista do Tupim, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e esta contratação.

1.2 Objeto da contratação:

			Orçamento Sintético						
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unit. c/BDI	Total	Peso (%)	
			REDE DE ABASTECIMENTO DE					area sales acues	
1			AGUA NO ASSENTAMENTO NOSSA		1	25.826.73	25.826,73	45.74%	
			SENHORA AUXILIADORA					,.	
1.1	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO, AF_08/2023	m³	33	96,01	3.168,33	5,61%	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



000000000	000000000000000000000000000000000000000							
1.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF 02/2021	m³	30	111,75	3.352,50	5,94%
1.3	9243	ORSE	Assentamento de tubo pvc p/irrigação d=75mm, linha Irriga-LF, Tigre ou		750	20.25	JE 545 E.	
	3213	UNGL	similar	m	750	20,35	15.262,50	27,03%
1.4	5109	ORSE	Locação e Nivelamento de Redes de Água e Adutoras	m	2930	1,38	4.043,40	7,16%
2			MANUTENÇÃO DE VIAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO		1	30.634,91	30.634,91	54,26
			REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM					
2.1	101852	SINAPI	REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO	m²	292,29	104,81	30.634,91	54,26
			MATERIAL, AF_12/2020					

Total sem BDI 45.187,54 Total do BDI 11.274,10 **Total Geral** 56.461,64

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 com termo inicial a partir da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 30 (trinta) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 56.461,64 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a prestação

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



total dos serviços, a serem pagos em parcela única de acordo com cronograma físicofinanceiro apresentado.6

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI e ORSE do mês de julho do ano de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado na pessoa do Sr. Valdemar Pereira da Purificação Neto ou a quem este delegar sem excluir a responsabilidade do contratante;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.25 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.26 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.27 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.28 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.29 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- $11.1~{\rm O}$ contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- $11.2~{\rm Se}$ as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto mediante prorrogação contratual.
- 11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.
- 11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7 O contrato poderá ser extinto:
- 11.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.78.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
33903.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-720-0000 TRANSE DA LINIÃO DESEDENTE AS DATISTA ACRES NA DIVIGIO DE LINIÃO DEL LINIÃO DE LINIÃO DE LINIÃO DE LINIÃO DE LINIÃO DEL LINIÃO DE LINIÃO DEL LINIÃO D

TRANSF. DA UNIÃO REFERENTE AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI N. 9478/1997

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Boa Visa do Tupim, 08 de novembro de 2024

elder Lopes Campos Prefeito Municipal

Pooles Honrisons Novems Bondose PH CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ no. 21.593.826/0001-81 Pedro Henrique Novaes Barbosa CPF: 011.633.865-29

OM . CREA 92621/0

Testemunha:

Ass: Resongula, O de Marijas Ass: 094.431.385-63

CPF Training R. Marino CPF 058,960, 175-02

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 080/2024

Termo de Contrato nº 264/2024

Termo de Contrato nº 264/2024 por Credenciamento nº 003/2024, de prestação de serviços de exames laboratoriais que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Bioclínica Medicina Avançada Ltda, conforme seque:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000, inscrito no CNPJ nº 13.862.190/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Ullson Gustavo Mendes Macedo, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, ambos residentes e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa Bioclínica Medicina Avançada Ltda, pessoa jurídica, com sede na Rua Melquiades Calmon nº 01, Sala 303, Hospital da Chapada, Primavera, Itaberaba, Bahia, inscrito no C.N.P.J nº 33.700.942/0001-31, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Nadson Alves Pedreira, CPF nº 284.121.175-49, RG nº 0140964207, SSP/Ba, residente à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 242, casa, Centro Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, a seguir denominada de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma Indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2024, Processo n.º 080/2024, Credenciamento nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constituí objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo a análise e envio do resultado dos exames, sob o regime de credenciamento, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública do Município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Descrição	Tabela SUS	Código SUS	Quant.	Valor unt.	Valor total	Setor
1	ACIDO URICO SERICO	sus	0202010120	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



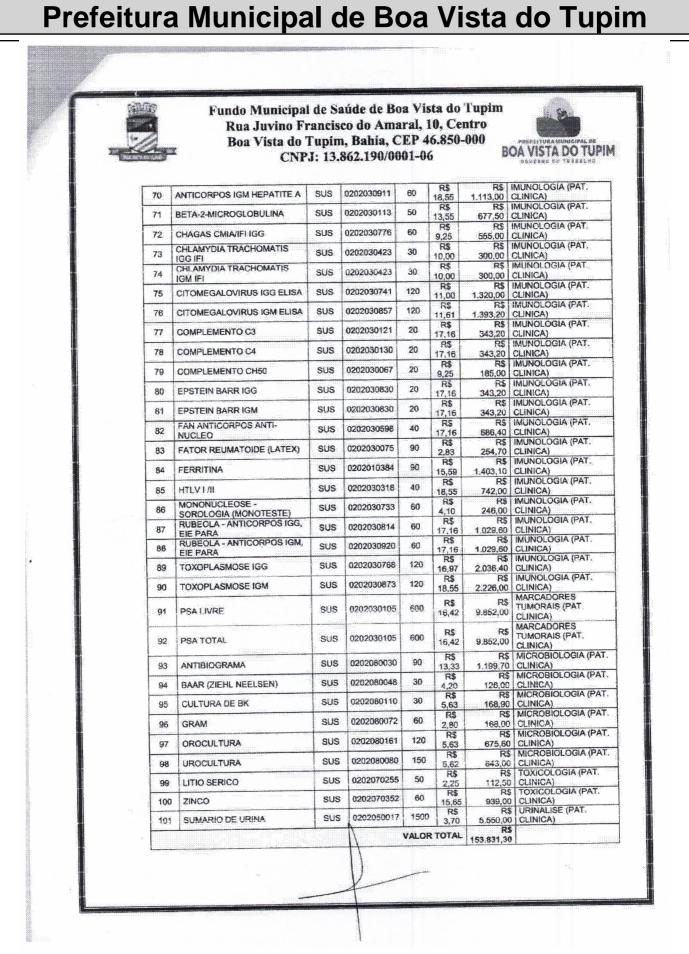
: ,	ACIDO URICO URINARIO	SUS	0202010120	250	R\$ 1,85	462.50	BIOQUÍMICA (PAT. CLÍNICA)
3	ALBUMINA	sus	0202010627	90	R\$ 1,85	166,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
1	AMILASE	sus	0202010180	120	R\$ 2,25	270,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
	ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERM, QUANT.	sus	0202030474	100	R\$ 2,83	283,00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
	BILIRRUBINA TOTAL E	SUS	0202010201	120	R\$ 2,01		BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
-	FRACOES CALCIO IONICO	sus	0202010228	200	R\$ 3,51	R\$	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
	CALCIO URINARIO 24 HORAS	sus	0202010210	30	R\$ 1,85		BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
9	CAPACIDADE TOTAL COMB DO	sus	0202010023	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
0	CLEARANCE DE CREATININA	sus	0202050025	600	R\$		BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
-4	Library Control of the Control of th	SUS	0202010260	120	3,51 R\$	R\$	BIOQUIMICA (PAT.
1	CLORO SERICO	SUS	0202010279	1500	1,85 R\$	222,00 R\$	CLINICA) BIOQUIMICA (PAT.
2	COLESTEROL HDL SERICO			1500	3,51 R\$	5.265,00 R\$	CLINICA) BIOQUÍMICA (PAT.
3	COLESTEROL LDL SERICO	sus	0202010287		12,38 R\$	18.570,00 R\$	GLINICA) BIOQUIMICA (PAT.
14	COLESTEROL TOTAL SERICO	SUS	0202010295	1500	1,85 R\$	2,775,00 R\$	CLINICA) BIOQUIMICA (PAT.
15	CPK CREATINO FOSFOQUINASE	SUS	0202010325	120	3,68 R\$	441,60 R\$	CLINICA)
16	CREATININA	SUS	0202010317	1000	1,85 R\$	1.850,00	CLINICA) BIOQUIMICA (PAT.
17	CREATINO FOSFOQUINASE - FRACAO MB CKMB	SUS	0202010333	180	4,12	741,60	CLINICA) BIOQUIMICA (PAT.
18	CURVA GLICEMICA TTG	sus	0202010074	150	R\$ 10,00	1.500,00	CLINICA)
19	FERRO SERICO	sus	0202010392	180	R\$ 3,51	631,80	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
20	FOSFATASE ALCALINA	sus	0202010422	150	R\$ 2,01	301,50	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
21	FOSFORO SERICO	SUS	0202010430	100	R\$ 1,85	185,00	BIOQUÍMICA (PAT. CLÍNICA)
22	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	sus	0202010465	120	R\$ 3,51	421,20	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
23	GLICOSE	sus	0202010473	1800	R\$ 1,85		CLINICA)
24	HEMOGLOBINA GLICADA	sus	0202010503	500	7,86		BICQUIMICA (PAT.
25	LDH DESIDROGENASE LATICA	sus	0202010368	1500	R\$ 3.68	5.520.00	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
26	LIPASE	sus	0202010554	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00	BIOQUIMICA (PAT.
27	MAGNESIO SERICO	sus	0202010562	120	R\$ 2,01	R9 241,20	BIOQUIMICA (PAT.
28	MAGNESIO URINARIO 24	SUS	0202010562	30	R\$ 2,01	R	A COMPANY OF THE PARTY OF THE P
29	FCR PROTEINA C	sus	0202030083	210	R\$ 9,25	R: 1,942,50	BIOQUIMICA (PAT.
	QUANTITATIVA POTASSIO SERICO	sus	0202010600	200	R\$ 1,85	R	The state of the s
30	POTASSIO URINARIO 24	sus	0202010600	60	R\$	R	BIOQUIMICA (PAT.
31	PROTEINAS TOTAIS E	sus	0202010627	300	1,85 R\$	R	BIOQUIMICA (PAT.
32	FRACOES	SUS		60	1,85 FR\$	R	S BIOQUIMICA (PAT.
33	PROTEINURIA DE 24 H	-	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-	2,04 R\$		BIOQUIMICA (PAT.
34		SUS		-	1,85 R\$	R	
35		sos	0202010635	40	1,85	74,0	D CLINICA)



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



36	SODIO URINARIO 24 H	SUS	0202010635	60	R\$ 1,85		BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
37	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	sus	0202010643	1000	R\$ 2,01	RS	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
38	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	sus	0202010651	1000	R\$ 2,01		BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
39	TRANSFERRINA	sus	0202010660	180	R\$ 4,12		BIOQUIMICA (PAT, CLINICA)
40	TRIGLICERIDEOS SERICOS	sus	0202010678	1500	R\$ 3,51	R\$	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
41	UREIA SERICA	SUS	0202010694	1000	R\$ 1,85	RS	BIOQUIMICA (PAT. CLINICA)
42	AMEBA PESQUISA	sus	0202040178	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
43	BAERMANN - PESQUISA DE LARVAS	sus	0202040089	180	R\$ 1,65	R\$	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
44	PARASITOLOGICO DE FEZES	SUS	0202040127	1500	R\$ 1,65	R\$	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
45	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA DE	sus	0202040143	180	R\$ 1,65	R\$	COPROLOGIA (PAT. CLINICA)
46	BETA HCG QUANTITATIVO	sus	0202060217	500	R\$ 7.85		ENDOCRINOLOGIA
47	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	sus	0202060233	120	R\$ 7,89	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
48	PROGESTERONA	sus	0202060292	60	R\$ 10,22	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
49	PROLACTINA	SUS	0202060306	6 0	R\$ 10.15	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
50	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA	SUS	0202060390	150	R\$ 8,71	R\$ 1,306,50	ENDOCRINOLOGIA
51	T4 TIROXINA	SUS	0202060373	150	R\$ 8,76	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
52	T4 TIROXINA LIVRE	sus	0202060381	150	R\$ 11,60	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
53	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	SUS	0202060357	150	R\$ 13,11	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
54	TESTOSTERONA TOTAL	SUS	0202060349	150	R\$ 10.43	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT, CLINICA)
55	TIREOSESTIMULANTE HORMONIO (TSH)	sus	0202060250	150	R\$ 8,96	R\$	ENDOCRINOLOGIA (PAT. CLINICA)
56	ELETROFORESE DA HEMOGLOBINA NEO	sus	0202020355	300	R\$ 5,41	R\$	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA
57	FALCEMIA	sus	0202020444	100	R\$ 2.73	R\$	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA
58	HEMOGRAMA COMPLETO	SUS	0202020380	1500	R\$ 4,11	R\$	HEMATOLOGIA (PAT. CLINICA
59	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	SUS	0202020150	200	R\$ 2,73		HEMATOLOGIA (PAT.
60	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE	sus	0202020037	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	HEMATOLOGIA (PAT.
61	TEMPO DE PROTROMBINA	sus	0202020142	150	R\$ 2,73	R\$	
62	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	sus	0202020134	150	R\$ 5,77	R\$ 865,50	
63	AAT ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA	sus	0202030628	60	R\$ 17.16	R\$ 1.029,60	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
64	AGHES ANTIGENO AUSTRÁLIA	SUS	0202030970	200	R\$ 18,55	R\$	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
65	ANTI HBC (IGG) (BS)	SUS	0202030784	60	R\$ 18,55	R\$	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
66	ANTIG.CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE HEPATITE B	sus	0202030636	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
67	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	sus	0202030300	120	R\$ 10,00	R\$	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)
68	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B	SUS	0202030644	120	R\$ 18,55	R\$	IMUNOLÓGIA (PAT. CLINICA)
69	ANTICORPOS IGG HEPATITE A HAV IGG	şųs	0202030806	60	R\$ 18,55	R\$	IMUNOLOGIA (PAT. CLINICA)





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Valor total estimado: R\$ 153.831,30 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos)

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL

- 3.1 O Contratante convocará as empresas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem estabelecida, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos (as) credenciados (as), observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital;
- 3.2 A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o (a) credenciado (a), através de Ordem de Execução de Serviço;
- 3.3. Prazos para a entregues dos resultados dos exames:
- a) Os exames de rotina, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Os exames de maior complexidade, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 3.3.1. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução;
- Os serviços serão prestados na sede do(s) laboratório(s) de análises clínicas credenciado(s);
- 3.5. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada;
- 3.6. A empresa credenciada será responsável pelo material e equipamentos necessários à realização dos exames.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10. Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de exames laboratoriais dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- b) Receber os materiais para exames clínicos dos pacientes no local indicado pela CREDENCIADA, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração ou pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim;
- c) Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado;
- d) Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificados, para atendimento aos exames solicitados:
- e) Manter filiação junto à SBAC Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM:
- f) Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- g) Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- h) A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- i) Encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM, o relatório dos serviços executados mensalmente, através de Nota (s) Fiscal (is) mensais acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames efetivamente realizados e atestados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM:
- j) Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde;
- k) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para atuar como seu representante local perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato;
- I) Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA DO TUPIM venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações; m) O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Estabelecer os horários e efetuar a coleta e entrega aos credenciados dos materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- c) Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- d) Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- e) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar apresentação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos:
- f) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- g) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde

2032 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde 33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte – 1-500-1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos a despesa ASPS

02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde

2037 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serv. Hospitalares e Ambulatoriais

33.9.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte – 1-600.0000 – Transferências SUS do Governo Federal

Fonte - 1-621.0000 - Transferências SUS do Governo Estadual

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras das Senhoras Thiala Monaise da Silva Almeida CPF 058.299.955-30 e Fabiana Santana de Oliveira CPF 013.804.685-90.
9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam,



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/ prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar da data do orçamento estimado para contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

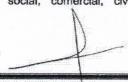
11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente. Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0XX/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-io, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 13 de novembro de 2024.

Helder Lopes Camp Prefeito Municipal

Vilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Bioclinica Me CNPJ nº 33,

Nadson Alves Pedreira CPF nº. 284.121.175 49

TESTEMUNHAS:

Malla Almeida

Supervisora Administrative
Setor Pessoal
CPF 013 8 93 185 54

2 Thomas R. Moreiro

CPF 058,960,775-02

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

PP No. 034/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N^{o} 009/2024, firmado com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, inscrito no CNPJ n^{o} . 23.572.638/0001-00, para aumento do quantitativo inicialmente previsto, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, de fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2024, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, acrescendo ao valor inicial contratado a importância de R\$ 1.560,00 (Mil, quinhentos e sessenta reais), passando o valor total contratado para R\$ 53.560,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024 nas dotações orçamentárias referenciadas no presente Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024. Assina pela empresa Vimai de Jesus Miranda e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 154/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2024 para aumento quantitativo do fornecimento de água mineral, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, estabelecida à Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Casa, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato, representada pela Sr.a Vimai de Jesus Miranda, portadora da carteira de identidade nº 0820199168, inscrito no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, firmado em 02 de janeiro de 2024, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 009/2024, originário do Pregão Presencial nº 034/2023, que tem como objeto o fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2024, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, sem inclusão de novas obrigações, conforme especificações a seguir:
- 1.2 Acréscimo da ordem de 3% (três por cento) do valor inicial contratado de R\$ 52,000,00 (cinquenta e dois mil reais), correspondendo ao acréscimo do valor inicial em mais R\$ 1.560,00 (Mil, quinhentos e sessenta reais) passando o valor total contratado a ser de R\$ 53.560,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), correspondendo a sequinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrafões de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	Garrarao	2.575	12,00	30.900,00
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.	Garrafas	2.060	4,00	8.240,00
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.	Garrafas	2.060	2,50	5.150,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



4	Vasilhames para Água Mineral natural em garrafões de 20 litros com água mineral em Garrafão 309 regime de fornecimento dos vasilhames.	30,00	9.270,00
		Valor total	53.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 154/2024, o aditamento em questão encontra amparo no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2.2 A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01 2007 339030.00 1-500-0000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 339030.00 1-660-0000 1-661-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02 2049 339030.00 1-660-0000 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.12.02 2064 339030.00 1.540-0000 1-541-0000 1-569-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.10.02 2029 339030.00 1-600-0000 1-521-0000 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃOBÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02 2032 339030.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo Contratual para aumento de quantitativo lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

CNPJ n°. 23.572.638/0001-00 Vimai de Jesus Miranda CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

1 Thalmo Ribaugon Fancino CPF: 058, 960.175-62

2 Ressangee O. a Draige CPF: 034, 431, 385-03

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 156/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa Welington Santos Soares 01640872574, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa WELINGTON SANTOS SOARES 01640872574, inscrita no CNPJ/MF nº 35.871.440/0001-07, sediada à Praça do Comércio, Povoado do Zuca, Nº 41, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr WELINGTON SANTOS SOARES, portador da cédula de identidade nº 129582202 SSP/BA, CPF/MF nº 016.408.725-74, residente à Praça do Comércio, Povoado do Zuca, Nº 41, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 14 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 106/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, já aditivado através do Primeiro Termo Aditivo, estando válido até 30 de novembro de 2024, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024/25, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1-500-1001	DECLIDEDS NÃO VINCUI ADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM MOE

02.07.01 SSECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2016 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA** 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 2021 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES 2022 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE

33.90.39.00 **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA** 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente/Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Welington Santos Soares 01640872574 CNPJ/MF nº 35.871.440/0001-07 Welington Santos Soares CPF/MF nº 016.408.725-74

TESTEMUNHAS

1 Thomas Rebouras Marlins. CPF: 058, 960, 175-02

2 Rosangele Oliveina a toraigo CPF: 574 431-365-63



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 158/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Uilliams Amon Silva de Arruda 01877749516**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Uilliams Amon Silva de Arruda 01877749516, inscrita no CNPJ/MF nº 35.872.203/0001-52, sediada à Rua Cleriston Andrade, Nova Brasília, nº 105, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Uilliams Amon Silva de Arruda, portador da cédula de identidade nº 1196088802 SSP/BA, CPF/MF nº 018.777.495-16, residente à Rua Cleriston Andrade, Nova Brasília, nº 105, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 108/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, já aditivado através do Primeiro Termo Aditivo estando válido até 30 de novembro de 2024, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024/25, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2020 MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2016 33.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA **FONTE** 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2021 DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **FONTE**

SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES 02.08.01

DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 2022 33.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA **FONTE** 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Helder Lopes/Campos Prefeito Municipal

ion Amen Silvo of Annah Uilliams Amon Silva de Arruda 01877749516 CNPJ/MF nº 35.872.203/0001-52 Uilliams Amon Silva de Arruda

CPF/MF nº 018.777.495-16

TESTEMUNHAS

1 Thorno Ribarros Mareino CPF: 058.966.175-02

2 Robingula Olimbra de Braija CPF: 074.131, 385-63



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 159/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Rudival Alves Lima 61834920515, inscrita no CNPJ/MF nº 35.896.185/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9.992, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Rudival Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 5906907 SSP/BA, CPF/MF nº 618.349.205-15, residente à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9.992, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 109/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, já aditivado através do Primeiro Termo Aditivo, estando assim válido até 30 de novembro de 2024, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, pelo período de **11** (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024/25, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01

SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2020 33.90.39.00 **FONTE**

MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01

SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2016 33.90.39.00 **FONTE**

MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 2021 33.90.39.00 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

DESENV. E MAUNT DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01

FONTE

SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

2022 33.90.39.00 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA** 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **FONTE**

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSICÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Rudival Alves Lima 61834920515 CNPJ/MF nº 35.896.185/0001-49 Rudival Alves Lima CPF/MF nº 618.349.205-15

TESTEMUNHAS

1 Phaino, Pelauras Mareino CPF: 058,960, 475-02

2 Robinson Olinbra de Arainjo

CPF: 07-4.431.385-03



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Jailton de Jesus Santos 03569937526**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Jailton de Jesus Santos 03569937526, inscrita no CNPJ/MF nº 35.901.256/0001-54, sediada à Rua da Igreja, Povoado de Iguape, Nº 70, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Jailton de Jesus Santos, portador da cédula de identidade nº 1459090691 SSP/BA, CPF/MF nº 035.699.375-26, residente à Rua da Igreja, Povoado de Iguape, Nº 70, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 110/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, já aditivado através do Primeiro Termo Aditivo, estando assim válido até 30 de novembro de 2024, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)** correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, pelo período de **11** (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024/25, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2045 33.90.39.00 1-660-0000 1-500-0000	MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.13.01 2075 33.90.39.00 1-500-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESESNVOLVIMENTO ECONÔMICO DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.12.04 2073 33.90.39.00- 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 33.90.39 00 1-660-0000 1-661-0000	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02 2054 33.90.39.00 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM MDE
02.10.02 2029 33.90.39.00 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA TRANSFÉRENCIAS SUS - GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRÓS-PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM ASPS

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

ailton de Jesus Santos 03569937526 CNPJ/MP nº 35.901.256/0001-54

Jailton de Jesus Santos CPF/MF no 035.699.375-26

TESTEMUNHAS

2032

33.90.39.00 1-500-1002



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 162/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Gerson dos Santos Oliveira 05197191589**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof. a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Gerson dos Santos Oliveira 05197191589**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.872.608/0001-90, sediada à Rua Hermes Vaz Sampaio, Centro, Nº 71, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Gerson dos Santos Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 762087706 SSP/BA, CPF/MF nº 638.497.985-34, residente à Rua Hermes Vaz Sampaio, Centro, Nº 71, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 112/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, já aditivado através do Primeiro Termo Aditivo, estando assim válido até 30 de novembro de 2024, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)** correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

CLAUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024/25, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02

FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID

2045

MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	GOVERNO DO TRABALH
33.90.39.00 1-660-0000 1-500-0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.13.01 2075 33.90.39.00 1-500-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESESNVOLVIMENTO ECONÔMICO DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.12.04 2073 33.90.39.00- 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 33.90.39 00 1-660-0000 1-661-0000	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02 2054 33.90.39.00 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TÉRCEIROS- PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM MDE
02.10.02 2029 33.90.39.00 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA TRANSFÊRENCIAS SUS - GOVERNO FEDERAL
02.10.02 2032 33.90.39.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM ASPS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Prefeito Mynicipal Santas

Gerson dos Santos Oliveira 05197191589 CNPJ/MF nº 35.872.608/0001-90 Gerson dos Santos Oliveira CPF/MF nº 638.497.985-34

TESTEMUNHAS

1 Thoma Relevinos Nancino __ CPF: 058.960-245-02 2 Rosangele Olinston de Marija CPF: 014. 431.385-03



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 163/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa Antônio Carlos de Jesus Santos 83558853504, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Antônio Carlos de Jesus Santos 83558853504, inscrita no CNPJ/MF nº 35.875.852/0001-07, sediada à Rua do Céu, Alto do Matadouro, S/Nº, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos** de Jesus Santos, portador da cédula de identidade nº 56575737 SSP/SP, CPF/MF nº 835.588.535-04, residente à Rua do Céu, Alto do Matadouro, S/Nº, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 113/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, estando válido até 31 de dezembro de 2023, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Contrato inicial, ou seja, 01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.600,00 (sseis mil e seiscentos reais), pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054

DESENV E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 1-500-1001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM MDE

02.12.02 33.90.39.00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA TRASNFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

1-550-0000 02.12.02 33.90.39.00

GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1-540-0000

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Lopes Campos Prefeito Municipal

Antonio Carlos de Jesus Santos 83558853504 CNPJ/MF nº 35.875.852/0001-07 Antônio Carlos de Jesus Santos

CPF/MF nº 835.588.535-04

TESTEMUNHAS

1 Thoma Ribaucos Mareiro CPF: 058.960.175-02

2 Rosungular aliabas as Asraigu CPF: 044 436. 345-63



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 164/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Fabio Manoel Medrado da Silva 02975035535**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Fabio Manoel Medrado da Silva 02975035535, inscrita no CNPJ/MF nº 49.087.631/0001-89, sediada à Praça Ubaldo dos Santos, Lot. Nova Olinda, nº 329, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Fabio Manoel Medrado da Silva, portador da cédula de identidade nº 994351100 SSP/BA, CPF/MF nº 029.750.355-35, residente à Praça Ubaldo dos Santos, Lot. Nova Olinda, nº 329, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 114/2023 firmado pelas partes em 06 de fevereiro de 2023, originário do Processo de Pregão Presencial nº 005/2023, estando válido até 31 de dezembro de 2023, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do término da vigência do Contrato inicial, ou seja, **01 de dezembro de 2024 a 30 de outubro de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)** correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 6.600,00 (sseis mil e seiscentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054

DESENV E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

BOA VISTA DO TUPIM

33.90.39.00 1-500-1001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM MDE

02.12.02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT.DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

2062 33.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1-500-0000

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024

Helder Lot Prefeito Municipal

abio Manoel Medrado da Silva 02975035535 CNPJ/MF nº 49.087.631/0001-89 Fabio Manoel Medrado da Silva

CPF/MF nº 029.750.355-35

TESTEMUNHAS

2 Robingula Olusian de Dairio

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

PP Nº. 028/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021, com a empresa COOPRESTASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.267.870/0001-03, prorrogando o seu prazo por mais 07 (sete) meses, contados a partir do término da Oitava prorrogação contratual, ou seja, de 01 de dezembro de 2024 à 30 de junho de 2025, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial e seus aditivos, para prestação de serviços com profissionais nas diversas áreas do setor público municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total estimado de R\$ 2.473.486,40 (dois milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), divididos em 07 (sete) parcelas mensais com valor estimado de R\$ 353.355,20 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024/25 nas dotações orçamentárias referenciadas no presente Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2024. Assinam pela Cooperativa, Vanilton Bruno Araújo e Allana Keyla Rodrigues da Silva, Diretores, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.